



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.412/2011

11 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO MARECHAL RONDON – FASE 1, NO DISTRITO MARECHAL RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, autorizado a regularizar as ocupações dos terrenos situados no Loteamento Marechal Rondon – Fase 1, com área de 292.900m², de propriedade deste Município, criado pela Lei Municipal Complementar nº. 004/2003 e regulamentado pelo Decreto Executivo nº. 064/2007, conforme matrícula nº. 1.072, efetivada em 21/09/2004, no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;
- II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa.

Art. 3º. São passíveis de regularização nos termos desta Lei somente as ocupações localizadas na Fase 1 do Loteamento Marechal Rondon.

Art. 4º. Não serão passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

- I - reservadas às áreas públicas;
- II – reservadas às áreas verdes;
- III - que contenham acessões ou benfeitorias municipais, estaduais ou federais;
- IV – áreas comunitárias.

Art. 5º. A Regularização dos terrenos do Loteamento Marechal Rondon – Fase 1, inicia-se com o requerimento expresso do interessado/adquirente, mediante as seguintes condições:

I - possuir como seu o lote de forma contínua, mansa e pacífica no prazo mínimo de cinco (05) anos;

II - não possuir dívidas pendentes perante o Poder Público Municipal.

§ 1º. Poderá ser somada a posse dos posseiros antecessores, para fins do previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º. A concessão da presente lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse social e de situação fática consolidada.

§ 3º - Os terrenos que possuírem edificações, para serem contemplados com a regularização de que se trata esta Lei, deverão observar o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 6º. Para fins de regularização prevista nesta Lei serão exigidos, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I - fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do requerente e cônjuge, se houver;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e cônjuge se houver;

III - fotocópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou homoafetiva, quando for o caso;

IV - Comprovante de residência do requerente;

V - comprovação das condições previstas no art. 5º desta Lei;

VI - comprovante de aquisição do imóvel.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser autenticados em cartório.

Art. 7º. O processo de regularização será analisada por uma comissão constituída para este fim, designada por Decreto Executivo, devendo avaliar os requerimentos, juntamente com as documentações exigidas, efetuar trabalho de campo para comprovação dos limites e confrontações requeridos com o do loteamento existente, bem como emitir parecer favorável ou não à emissão do Título Definitivo.

Art. 8º. A Regularização dos terrenos do Loteamento Marechal Rondon – Fase 1 será feita por Título Definitivo de Propriedade, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Cadastro e Arrecadação.

§ 1º. O beneficiário do Título Definitivo de Propriedade deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis e arcará com as custas de tabelião e registro.

§ 2º. O beneficiário do Título Definitivo de Propriedade responderá integralmente pelos custos com a referida transmissão e respectivo registro, bem como pelos encargos e tributos que incidirem sobre a área objeto da regularização, a partir desta.

Art. 9º. Os Títulos Definitivos de Propriedade serão expedidos:

I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, quando casados ou convivendo em regime de união estável;

II - em nome dos conviventes, havendo união homoafetiva;

III - preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos;

IV - em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O casamento se provará pela respectiva certidão e a união estável e homoafetiva será declarada formalmente pelos interessados.

Art. 10. Demonstrada, a qualquer tempo, fraude na comprovação de algum requisito legal para obtenção do direito à regularização prevista nesta Lei, o processo será anulado e arquivado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais aplicáveis, garantindo-se ao interessado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Cadastro e Arrecadação

01- Características do Título

ESPÉCIE

TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Número do título	Data	Local de emissão	UF	Número Processo
------------------	------	------------------	----	-----------------

02- OUTORGANTE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - ???????

03- UNIDADE FAMILIAR – MULHER OUTORGADA

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão/Atividade Principal	Documento de Identificação
---------------	--------------	-------------------------------	----------------------------

CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Naturalidade	UF	Código do Beneficiário
----------	--------------------	--------------	----	------------------------

UNIDADE FAMILIAR – HOMEM OUTORGADO

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão/Atividade Principal	Documento de Identificação
---------------	--------------	-------------------------------	----------------------------

CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Naturalidade	UF	Código do Beneficiário
----------	--------------------	--------------	----	------------------------

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei Municipal 050, de 17 de novembro de 1989; Decreto Executivo nº. 064, de 13 de dezembro de 2007; Lei Municipal nº. xxxx, de xx de xxxxx de 2011.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTEAMENTO MARECHAL RONDON –FASE 1	NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO
------------------------------------	----------------	---------------------------

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO DCA	ÁREA (Ha)
--------	--------------------------	----	-------------------------	-----------

ÁREA POR EXTENSO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONFRONTAÇÕES DO LOTE

NORTE:XXXXXXXXXSUL:XXXXXXXXXXXXLESTE:XXXXXXXXXXXXOESTE:XXXXXXXXXXXX

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DO IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/MARCAÇÃO	CREA
------	-----------------------------------	------

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
--------------	--------------	--------	-------	-------	---------	----

06 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMÓVEL

VALOR DO HECTARE	VALOR DO IMÓVEL + BENFEITORIA (SE HOUVER)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
------------------	---	------------------------

NÚMERO DE PRESTAÇÕES	FREQUENCIA DE PAGAMENTO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
----------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------------------